



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 24 de Novembro de 2014

Número 2245

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0320.0000582/2014-5

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representados:** Município de Leme/SP, “Pizzaria Valença” e “Bar situado na Rua Carlos Rauter, nº 10, no Parque São Manoel, nesta cidade”.

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, no artigo 201, § 5º, “c” da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

Considerando que, nos termos da representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, vem sendo realizada a venda de bebidas alcóolicas e produtos provenientes do tabaco nas proximidades de instituições de ensino, em violação ao disposto no artigo 3º, *caput* e § 1º, da Lei nº 2.337/98;

Considerando que a Lei nº 2.337/98 não faz diferenciação quanto à venda de bebidas alcóolicas em doses ou a granel nas imediações de estabelecimentos de ensino;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação (artigo 227, *caput*, CF);

Considerando a obrigação do Estado em relação às crianças e adolescentes que “*gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*” (art. 3º, Lei n. 8.069/90);

Considerando que, nos termos do artigo 81, incisos II e III, da Lei 8.069/90, “*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: II - bebidas alcóolicas; III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*”;

Considerando ser dever do Ministério Público atuar para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para a garantia do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, poder socioeconômico e quaisquer outras formas de discriminação, de forma a proteger todo e qualquer interesse ou direito titularizado por segmentos expostos à margem do corpo social (art. 127, *caput*, c/c o art. 3º, incs. I a IV; e art. 129, incs. II e III, todos da Constituição Federal);

Considerando, finalmente, que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive promovendo Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº. 8.069/90);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, 103, VII e 113, Parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e 5º, 94 a 98, todos do Ato Normativo n. 484/06 do Colégio de Procuradores de Justiça do Órgão Especial do Ministério Público do Estado de São Paulo, expedir

RECOMENDAÇÃO

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE LEME/SP para que:

1) Seja cassado, no prazo de 10 (dez) dias, o “Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços” concedido em 09 de Setembro de 2013, ao Micro Empreendedor Individual “Henrique Manoel de Jesus Nascimento”, com a finalidade de exercer a atividade de “Comércio Varejista de Mercadorias em Geral”, com endereço na Rua Carlos Rauter, nº 10 – Parque São Manoel, nesta cidade, em razão do poder-dever de polícia da municipalidade, em conformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.337/98.

2) Remeta à Promotoria de Justiça de Leme/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

3) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover a medida citada, observando a forma, prazos e etapas acima propostos nesta Recomendação para sua concretização, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em face dos agentes públicos omissos.

Leme, 10 de outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA  
Promotor de Justiça

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

### TERMO DE CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

A Prefeitura do Município de Leme, devidamente representada pelos Fiscais de Posturas Edmilson Adriano, portador da Matrícula nº 86487 Antonio Luiz Cremasco, portador da Matrícula nº 12257-2, de acordo com Determinação Judicial, Inquérito Civil nº 14.0320.0000582/2014-5 expedido pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Rafael de Oliveira Costa, através deste ato cassa o alvará de funcionamento do estabelecimento denominado Henrique Manoel de Jesus Nascimento com endereço à Rua Carlos Rauter, nº10 no Parque São Manoel.

Fica o Proprietário do estabelecimento acima descrito, que o desrespeito ao presente termo acarretará multa, além das penalidades previstas no Código Penal.

A reabertura do imóvel só poderá ser efetuada com outro ramo de atividade o qual seja compatível com o local.

Antonio L. Cremasco      Edmilson Adriano  
Fiscal de Posturas      Fiscal de Posturas

Ciente: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Leme, 05 de novembro de 2014.

**DECRETO Nº 6498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**  
**“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Artigo. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 28 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.

§2º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para contabilização/liquidação até 28 de novembro de 2014.

Artigo. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2014, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2014, deverão ser anulados e novamente vinculados às dotações do orçamento de 2015.

Artigo3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2014, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto no caput, o chefe imediato da Secretaria, Divisão ou Setor, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2014, deverá enviar ofício à mencionada Secretaria da Administração, Setor de Licitações, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Artigo4º- Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2014, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.

Artigo5º- Os departamentos receberão até o dia 28 de novembro de 2014 os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pela Divisão de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada departamento até o dia 13 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único- Os departamentos que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Artigo6º- Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa.

Artigo 7º- Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício, mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Artigo8º- O responsável pela Tesouraria Municipal deverá elaborar no dia 30 de dezembro, o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Artigo9º- Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 09 de dezembro de 2014, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º- Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento.

§2º- Novos adiantamentos após essa data somente serão emitidos mediante autorização expressa do Sr. Prefeito, e a prestação de Contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 30 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 10- As entidades beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2015, conforme determina o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo11- O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Divisão de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2015, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Artigo12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso –CMI, consoante disposto na Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei 2.597, de 03 de outubro de 2001.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei 2.597, de 03 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº5.012, de 16 de fevereiro de 2004, publicado na Imprensa Oficial do Município nº 1468, em 25 de fevereiro de 2004.

José Oscar Ferraz do Amaral  
 Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001, com sede e foro em Leme/SP, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme, é órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal do Idoso, bem como das ações dela decorrentes, de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que tem como atribuições, especificamente:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso;

III - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento ao idoso e pela implementação das ações decorrentes do cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos relativos ao envelhecimento das pessoas;

V - dar apoio aos projetos municipais governamentais e não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

VI - avaliar a política desenvolvida na esfera municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo;

VII - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da

pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atendidos ou violação desses direitos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

X - elaborar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente e dos membros do colegiado;

XI - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação das Leis nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da pessoa idosa;

XII - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;

XIV - estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não governamentais e por outros organismos nacionais e internacionais;

XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos da pessoa idosa.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I Composição

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 05 (cinco) representantes de secretarias Municipais - Assistência e Desenvolvimento Social; Saúde; Educação; Obras e Planejamento Urbano e Finanças.

III - 03 (três) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;

IV - 03 (três) representantes e respectivos suplentes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o Inciso III e IV serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

### Seção II Organização

Art. 3º O CMI tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria;

III - Conselho Fiscal

IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

### Subseção I

#### Do Plenário

Art. 4º O Plenário do CMI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e demais conselheiros, totalizando doze membros no exercício da titularidade.

§ 1º O(a) Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprir mandato de dois anos, sendo o processo indicativo definido em regulamento próprio, aprovado por meio de resolução.

§ 2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§ 3º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

§ 4º A composição das Comissões Permanentes poderá ser criada quando da existência de matéria para ser analisada e discutida, devendo procurar ajuda técnica pertinente ao tema a ser analisado.

§ 5º A cada término de mandato, fica estabelecido o mês de setembro para a expedição da portaria de nomeação dos membros que irão compor o CMI no próximo biênio e o mês de outubro para a eleição da Diretoria;

Art. 5º O Plenário reunir-se-á, preferencialmente na Casa dos Conselhos, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e publicado na Imprensa Oficial do Município e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, assegurado a possibilidade de pelo menos duas anuais sejam realizadas de forma descentralizada e ampliada, em outras

unidades do Município.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º Sempre que julgar relevante, o Plenário poderá convidar e dar direito a voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 7º. Nas reuniões, os convidados terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da reunião.

Art. 8º. O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 9º As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo(a) presidente do CMI e encaminhadas para publicação imediata na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10º. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos conselheiros para a reunião será feita com antecedência mínima de dois dias.

Art. 11º. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, ou seja, 50% mais um do quórum qualificado, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CMI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reunião anterior.

Art. 12º. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a secretaria, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 13º As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

### Subseção II

#### Da Secretaria Executiva

Art. 14º A Secretaria Executiva demais servidores designados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como a equipe com conhecimento em controle social, na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa, terá a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMI.

### Subseção III

#### Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 15º As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CMI, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 16º. As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas:

I - comissão de Políticas Públicas, composta por seis membros;

II - comissão de Orçamento e Finanças, composta por quatro membros;

III - comissão de Normas, composta por seis membros;

IV - comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social, composta por quatro membros;

V - comissão de Gestão do Fundo Municipal do Idoso, composta por seis membros.

§ 1º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por resolução, suas competências, composição e funcionamento.

§ 2º As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 3º As comissões permanentes terão um coordenador e um vice, escolhidos entre os conselheiros integrantes e ficarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do CMI.

§ 4º As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CMI, com propostas de resolução.

§ 5º Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais

## Comissões.

Art. 17º Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por resolução e destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CMI.

Art. 18º As notas técnicas emitidas pelas comissões permanentes e grupos temáticos serão deliberados pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

I - o(a) Presidente do CMI dará a palavra ao coordenador, que apresentará a nota técnica, escrita ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão pelo plenário;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. As matérias originárias das comissões permanentes e grupos temáticos que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

Art. 19º Cada comissão permanente ou grupo temático elaborará seu plano de trabalho.

§ 1º Os coordenadores das comissões e grupos elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à secretaria executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.

§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões e grupos serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.

## Seção III

Da substituição de membros do CMI

Art. 20º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMI, o conselheiro titular será substituído através de expedição de resolução quando:

I - faltar o representante de órgão governamental ou não governamental a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da comissão permanente ou do grupo temático do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito;

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso ou no Código Penal.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CMI.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou não governamental deverá ser encaminhada à presidência do CMI até dez dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada o órgão governamental ou não governamental será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMI, mediante comunicação prévia à Presidência do CMI.

## Seção IV

Da convocação do suplente

Art. 22º Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 23º Em situações excepcionais o plenário poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 24º Em caso de ausência do suplente convocado, nas situações previstas na seção anterior, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Parágrafo único. A entidade será oficiada pela Presidência do Conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA

## Seção I

Do Plenário

Art. 25º Cabe ao Plenário:

I - eleger, entre seus membros, o(a) Presidente e o (a) Vice-presidente mediante votação;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Municipal do Idoso, do Estatuto do Idoso e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Municipal do Idoso;

V - apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação, proposta de diretrizes orçamentárias e a respectiva proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso no que tange à Política Municipal do Idoso, a partir das informações dos órgãos competentes;

VI - criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do regimento, estabelecendo suas competências,

composição e funcionamento;

VIII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

IX - tornar públicos os resultados de todas as ações do CMI utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

X - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMI;

XI - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, fornecidos através do Núcleo de Atendimento ao Idoso/CREAS, para apuração de responsabilidades;

XII - apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;

XIII - instituir comissão eleitoral para cada pleito;

XIV - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral que ocorre por indicação dos Secretários e das Entidades e Projetos da Sociedade Civil;

XV - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVI - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente;

XVII - aprovar e publicar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal do Idoso;

XVIII - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

## Seção II

Dos Conselheiros

Art. 26º São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do CMI;

II - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;

III - aprovar as atas das reuniões;

IV - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva em questões de interesses do CMI;

V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - trabalhar de forma integrada com as demais comissões;

VII - participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, conforme designação do plenário;

VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo(a) Presidente;

IX - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julguem necessário;

X - propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Municipal do Idoso - PMI e Estatuto do Idoso;

XI - propor a criação de Comissões Permanentes de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Municipal do Idoso - PMI e Estatuto do Idoso;

XII - representar o CMI em eventos por designação do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião quando não estiverem exercendo a titularidade somente terão direito a voz.

## Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 27º As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;

II - propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;

III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CMI;

IV - apresentar plano de trabalho;

V - encaminhar, por intermédio da Presidência do CMI, pedido escrito de informação a qualquer órgão público ou privado;

VI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congêneres, mediante prévia autorização da Presidência do CMI;

VII - elaborar e apresentar relatório de atividades ao final do mandato.

Da Comissão de Políticas Públicas

Art. 28º São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

- I - acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico municipal de implementação das deliberações da Conferência Municipal do Idoso, assim como seguir as deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização dos planos estratégicos municipais, decorrentes das respectivas conferências;
- IV - monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
- V - propor a normatização de programas afins à Política Municipal do Idoso.

#### Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 29º São atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças:

- I - apreciar as diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, elaboradas pelas Secretarias Municipais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
  - II - assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico municipal e nacional de implementação das deliberações da Conferência Municipal e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;
  - III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária dos Planos Estratégicos Municipais e a respectiva execução financeira;
  - IV - monitorar os serviços públicos e privados que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
  - V - identificar as necessidades da Presidência e das demais Comissões no que diz respeito à gestão administrativa e financeira do CMI, sempre em consonância e anuência do Gestor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - VI - solicitar que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social informe os recursos previstos nas funcionais programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CMI.
- Parágrafo único. A previsão orçamentária prevista no inciso VI deverá observar o calendário orçamentário e ser submetida ao plenário do CMI.

#### Da Comissão de Normas

Art. 34. São atribuições da Comissão de Normas:

- I - opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes, podendo:
  - a. analisar e emitir nota técnica acerca de projetos de lei de interesse da área da pessoa idosa em tramitação na Câmara de Vereadores do Município;
  - b. propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa idosa;
  - c. acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara de Vereadores do Município;
  - d. prestar esclarecimentos, orientações e fazer os encaminhamentos pertinentes nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados nas leis e na Constituição Federal apresentados pelo NAI/CREAS;
- II - opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante;
- III - propor alteração no regimento interno do CMI;
- IV - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso.

#### Da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social

- Art. 35. São atribuições da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social:
- I - organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política Nacional do Idoso, mantendo-a atualizada;
  - II - organizar coletânea de Resoluções do CMI, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da criação do CMI;
  - III - organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
  - V - divulgar, de forma continuada, as atividades do CMI e da Política Municipal do Idoso, por meio de notas de imprensa e outros meios de comunicação;
  - VI - articular a participação das demais Comissões Permanentes no sistema de visibilidade das ações do CMI;
  - VII - colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas da pessoa idosa em âmbito municipal;

VIII - recomendar às Comissões Permanentes do CMI que, no desenvolvimento de suas atividades, seja dada ênfase especial ao trabalho integrado governo e sociedade, buscando tornar o CMI um canal privilegiado de comunicação social dos direitos da pessoa idosa, contribuindo assim para torná-lo referência municipal na temática.

#### Da Comissão de Gestão do Fundo Municipal do Idoso

Art. 36. São atribuições da Comissão de Gestão do Fundo Municipal do Idoso:

- I - elaborar anualmente os planos de trabalho e de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política Municipal do Idoso;
- II - definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;
- III - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CMI, em resolução específica e na legislação pertinente;
- VI - demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VII - verificar, a qualquer tempo, "in loco" o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- IX - mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;
- X - avaliar e aprovar os pedidos de registro das instituições e inscrição dos programas junto ao CMI.

#### Seção IV

##### Do(a) Presidente

- Art. 37 São atribuições do(a) Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:
- I - ordenar conjuntamente com o Gestor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, gastos com recursos angariados através de doação comprovada ao Fundo Municipal do Idoso, através de pessoa física ou jurídica amparada por Lei de Incentivo Fiscal;
  - II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
  - III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
  - IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMI;
  - V - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;
  - VI - nomear os integrantes das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
  - VII - representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
  - VIII - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI;
  - IX - aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.
- Parágrafo único. O(a) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

#### Seção V

##### Do Vice-Presidente

- Art. 38. São atribuições do Vice-Presidente
- I - substituir o(a) presidente nos impedimentos e ausências deste;
  - II - exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro mais idoso;

#### Seção VI

##### Da Secretária Executiva

Art. 39. Os serviços de Secretária Executiva do CMI serão proporcionados por Funcionário(a) Concursado(a), que já tenha cumprido o estágio probatório

e será indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme;

Parágrafo único. Compete ao prefeito municipal assinar portaria de designação funcional.

Art. 40. Da Secretária Executiva do CMI compete:

I – acompanhar e identificar os doadores de recurso financeiro ao Fundo Municipal do Idoso;

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;

II - convocar por determinação do(a) presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de quatro dias;

III - preparar as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;

V - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VII - manter o cadastro atualizado do Conselho do Idoso Município e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa idosa;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

IX - apoiar as Comissões Permanentes, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI;

X - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

XI - exercer outras atribuições designadas pelo(a) Presidente do CMI, pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 42. Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme/SP.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUNTA RECURSOS FISCAIS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar ÀS 09H00M DO DIA 08/12/2014, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

10191 DE 2014

Requerente: Prisma Veículos Leme Ltda

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

10401 de 2014

Requerente: Ultraer Aeroagrícola Ltda

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 08 de dezembro de 2014, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

Valéria Aparecida Scatolini Otsuka

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto

Carlos Alberto Vicentin

Sandra Léa Bergamin De Carli

Denis Felipe Cremasco

Marina de Jesus Mangini Cambraia

João Carlos Pinheiro

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar ÀS 09H00M DO DIA 15/12/2014, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

14743 DE 2014

Requerente: Fernando Cesar Neres

Assunto: Cancelamento de IPTU.

14748 de 2014

Requerente: Bartoli Assessoria Hospitalar Eireli

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

14766 de 2014

Requerente: ARM Ocupacional Eireli ME

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 15 de dezembro de 2014, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

Valéria Aparecida Scatolini Otsuka

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto

Carlos Alberto Vicentin

Sandra Léa Bergamin De Carli

Denis Felipe Cremasco

Marina de Jesus Mangini Cambraia

João Carlos Pinheiro

### IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP